



**PROTOCOLO Nº : 25.419-3/2020**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO**  
**INTERESSADA : MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por idade à Sra. MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003; art. 1º, art. 4º, § 1º, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004; artigo 122, da Lei Orgânica Municipal; artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea “b”, §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 5º, da Lei Municipal n.º 4.614, de 25/08/2005.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – Impro, por meio do Parecer Jurídico n.º 78/2020<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 2.426/2020<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, sugeriu pelo registro do ato de

<sup>1</sup>Doc. digital 263286/2020- págs. 58/61

<sup>2</sup>Doc. digital 263286/2022 – pág. 9-10

<sup>3</sup>Doc. digital 3030/2023





concessão e a legalidade da planilha de proventos, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 264/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 2.426/2022.

### **É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>  
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup>Doc. digital 6546/2023

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

